



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13.651 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, de área que especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 18416/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada, com fundamento no § 3º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, ao Senhor José Antônio Carvalho Chicarino, CPF nº 788.481.058-15, residente e domiciliado na Rua Luiz de Paula, nº 70, Residencial Monteiro Lobato, permissão de área localizada na Rua Otaviano Evangelista de Paula, confrontante dos números 125 e 135, Residencial Monteiro Lobato, a saber:

“Área designado para fins de permissão de uso, localizada na Rua Otaviano Evangelista de Paula, Bairro Monteiro Lobato, nesta cidade, cadastrada nesta Prefeitura sob o **B.C. nº 63089.051.001**, tendo início no ponto **A** ponto este localizado no alinhamento da Rua Otaviano Evangelista de Paula, junto a divisa do prédio nº 125 – propriedade de José Antônio Carvalho Chicarmo; do ponto **A** acima identificado segue até o ponto **B** na distância de **24,75 metros**, confrontando neste trecho com o prédio nº 125; do ponto **B** deflete a direita e segue até o ponto **C** na distância de **2,85 metros**, confrontando neste trecho com a propriedade de nº 135; do ponto **C** deflete a direita e segue até o ponto **D** na distância de **24,75 metros**, confrontando neste trecho com parte do lote nº 135; do ponto **D** deflete a direita e segue até o ponto **A** inicial na distância de **2,75 metros**, confrontando neste trecho com a Rua Otaviano Evangelista de Paula, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de **69,30 m²**.”

Art. 2º A outorga da presente permissão de uso, a título precário e gratuito, tem por finalidade a simples manutenção, conservação e limpeza, obrigando-se o permissionário a não edificar sobre a área e não promover no local atividades que possam criar incômodos à vizinhança.

Parágrafo único. A não observância do disposto no “caput” deste artigo implicará na revogação imediata da permissão de uso ora outorgada, o mesmo podendo ocorrer a



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

qualquer tempo e a critério da Administração Pública, devendo o permissionário devolver a área imediatamente, sem direito a indenização, sob qualquer pretexto.

Art. 3º A área de que trata o artigo 1º está caracterizada na planta AD-3071-DES.dwg.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de setembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


DÉBORA ANDRADE PEREIRA
Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de setembro de 2015.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo